



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda, em aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo split de diversas potências, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação justifica-se pelo fato da Defensoria Pública não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos, visando à necessidade de um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, objetivando a saúde, o bem-estar e o conforto do público que procura os serviços da Defensoria Pública e o bom desempenho dos Defensores Públicos e servidores na realização de suas atividades.

2.2 A manutenção de tais aparelhos se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a qual estabelece parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato;

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

3.3. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a relação de empregados que porventura venham a executar serviços nas dependências do órgão e também a programação e horários desses serviços, por e-mail ou documentação escrita;

3.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após emissão de nota fiscal correspondente ao serviço executado durante o mês ou período de, no máximo, 3 (três) meses;



3.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

3.7. A localização das máquinas é prerrogativa da Defensoria Pública, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de remoção ou mudança de qualquer equipamento dentro das dependências e/ou setores situados nos prédios que pertencem a este Órgão e nas diversas comarcas do Estado da Paraíba;

3.8. As propostas para prestação de serviços nos ar-condicionado deverão conter os valores unitários por BTU'S, de acordo com a localidade, pois estão distribuídos em lotes, conforme relação constante no Anexo I.

3.9. Os valores deverão levar em consideração os deslocamentos por região.

3.10. A quantidade de equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixas, acréscimos, substituições ou remanejamentos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado as peças, componentes e acessórios fornecidos.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado e **deverão ser atestados mensalmente pelos setores desta Defensoria Pública para o LOTE 1 e demais lotes em intervalos que não deverão ultrapassar 90 (trinta) dias, isto é, a cada 03 (três) meses**, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.7. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente da Sede e Núcleo da Defensoria Pública, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, no prazo máximo de 2 (duas) horas,

contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos à horas extras.

4.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

4.9. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela GEATI, com o seguinte Roteiro de Manutenção:

4.10.1. Manutenção Preventiva:

a) A CONTRATADA executará manutenção preventiva, visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos, de acordo com um Plano de Manutenção, compreendendo, **no mínimo**, os seguintes procedimentos:

- ✓ Limpeza geral do equipamento (evaporadora e condensadora);
- ✓ Verificar conexões de alimentação, aperto dos terminais, reparando irregularidades;
- ✓ Verificar o isolamento das tubulações;
- ✓ Verificar a existência de vazamento de gás, caso necessário, **completar a carga de gás**, de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento do equipamento;
- ✓ Verificar nível de óleo do compressor;
- ✓ Verificar a existência de vazamento de óleo do compressor;
- ✓ Verificar temperatura de entrada e saída da água no condensador;
- ✓ Verificar correias defeituosas;
- ✓ Verificação do nível de ruído e vibrações e corrigir possíveis anormais;
- ✓ Executar a lavagem da serpentina evaporadora e condensadora, com bombas de alta pressão, utilizando produto químico biodegradável, não corrosivo e registrado no Ministério da Saúde;
- ✓ Executar a lavagem do filtro de ar;
- ✓ Limpar bandejas e sistema de drenagem de água condensadora;
- ✓ Limpar drenos;
- ✓ Lubrificar geral;
- ✓ Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura, caso necessário;
- ✓ Regular *dampers*;
- ✓ Medir e anotar superaquecimento, corrigindo se necessário;
- ✓ Ajustar relés de proteção;
- ✓ Verificar a atuação dos pressostatos e termostatos;
- ✓ Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação;

- ✓ Eliminar pontos de ferrugem, realizando tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do gabinete e da bandeja interna e demais partes metálicas;
- ✓ Após a realização do serviço atestar o perfeito estado de funcionamento do equipamento.

b) A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada, em todos equipamentos, em intervalos que não deverão ultrapassar 30 (trinta) dias para LOTE 1 e demais lotes em intervalos que não deverão ultrapassar 90 (trinta) dias, isto é, a cada 03 (três) meses, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

c) Na conclusão dos serviços será elaborado um Relatório conclusivo constatando as situações antes e após a limpeza, devendo ser registrado o tipo, localidade e a capacidade do equipamento e, se possível, marca e tombamento.

d) Poderá ser adotado um "Check List", a critério do CONTRATANTE, como registro das manutenções.

e) Os dados das manutenções preventivas devem ser anotadas numa ficha individual, em duas vias, devendo a primeira via ser entregue a CONTRATANTE.

4.10.2. Manutenção Corretiva:

a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE e deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado devendo a CONTRATADA emitir guia de retirada de equipamento conforme modelo anexo que deve ser assinada pelo técnico responsável e entregue a servidor da Defensoria Pública que acompanhou a execução dos serviços;

c) Em caso de necessidade de um prazo maior, por motivo de substituição de peça, a CONTRATADA, previamente, deverá justificar por escrito o motivo e informar a previsão para entrega do equipamento, que não deverá ultrapassar 08 (oito) dias corridos;

d) Eventualmente, quando for necessária a retirada do equipamento para manutenção, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, no mesmo local, para isso a CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento de cada tipo (split e janela) e capacidade constante na relação anexa.

e) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas;

f) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

g) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;

- h) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;
- i) Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para Capital e Campina Grande, para as demais localidades 72 (setenta e duas) horas a contar do registro de solicitação efetuado via e-mail ou contato por telefone.
- j) Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Defensoria Pública e demais localidades ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados, sendo entregue uma VIA no local onde deverá ser atestada pelo servidor, e cópia desta entregue a Gerência de Administração e Tecnologia da Informação – GEATI, para a devida verificação, comprovação e finalização dos serviços.
- l) A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado conforme recebimento previsto no item anterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- m) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- n) Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar-condicionado serão de responsabilidade da contratada.

4.10.3. Substituição de peças e componentes:

- a) A substituição de peças e acessórios ficará por conta da CONTRATADA;
- b) No preço da manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à utilização de peças e componentes
- c) Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.
- d) A substituição de peças e/ou acessórios ficará condicionado à apresentação de laudo técnico e deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE, constando nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e demais características técnicas que as identifiquem.
- e) Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.
- f) Na falta de peças de reposição original, justificar a substituição por peças similares que sejam aprovadas pelo fabricante, devendo ser apresentado nota fiscal de consumo das mesmas.
- g) Em todos os equipamentos que serão realizados serviços, deverá ser verificado o gás e, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar carga de gás.

5. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

5.1. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos além de serem novos e originais, devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua instalação, ou conforme especificação do fabricante.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

5.3. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, ou qualquer defeito reincidente durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



5.4. Os dados das manutenções corretivas devem ser anotadas numa ficha individual que deverá ficar de posse da contratada, porém disponibilizadas a Defensoria Pública, para que sejam apresentados os dados, a administração a qualquer momento que o julgar necessário.

6. EQUIPE TÉCNICA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para a realização dos serviços, referente ao LOTE 1, a Contratada manterá no local dos serviços, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 Mecânico de Refrigeração ou Técnico em Refrigeração;
- b) 01 Auxiliar de Refrigeração.

6.2 O Mecânico de Refrigeração ou Técnico em Refrigeração deverá possuir curso de refrigeração e experiência comprovada mínima de 01 (um) ano em serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado.

6.3 A equipe técnica permanente da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, e obedecer às normas internas do CONTRATANTE, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e 08:00 e 14:00 na sexta-feira.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a execução do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

8.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.3. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Defensoria Pública.

8.4. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, inconveniente para o desempenho das atividades.

8.5. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Defensoria Pública, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

8.6. Apresentar a Defensoria Pública, um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços.

8.7. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento.

8.8. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

8.9. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da GEATI, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

8.10. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a Defensoria Pública, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços.

8.11. Apresentar a CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas.

8.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados.

8.13. A empresa contratada devesse utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato.

8.14. A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.16. A empresa contratada deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricante dos referidos equipamentos.

8.17. Apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Defensoria Pública, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Defensoria Pública.

8.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços.

8.21. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Defensoria Pública, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Defensoria Pública.

8.22. Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Defensoria Pública, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas.

9.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

9.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

9.4. Atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

9.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência.

10. DA PROPOSTA

10.1. Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de "**menor preço**", sendo calculado com base no menor valor ofertado pela mão de obra com reposição de peças, componentes e acessórios, os quais serão fixos e irrevogáveis.

13.2. **As propostas para prestação de serviços nos ar-condicionados deverão conter os valores unitários por BTU'S, de acordo com a localidade, pois estão distribuídos em lotes, conforme relação constante no Anexo I.**

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta do prestador do serviço, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento do prestador do serviço. Se for pessoa física, deve constar o número do CPF correspondente.

11.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

11.4. Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

11.5. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor do Contratado.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE





deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

11.7. O Contratado responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, nos termos da legislação vigente.

11.8. O Contratado reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Contratado.

11.9. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.10. Sempre que o Contratado apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido ao mesmo para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 13.1, desta Cláusula.

11.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

12. REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

12.2. Será permitido o reajuste do valor deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

12.3. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo, independentemente de transcrição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

14.2. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 07 de novembro de 2016.


Carla Emília S. Formiga Barros
Gerente da GEATI



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



ANEXO I

QUANTITATIVO DE AR CONDICIONADOS DE JANELA E SPLIT:

LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA: JOÃO PESSOA, BAYEUX, SANTA RITA, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E CABEDELO.

ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	4		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	12		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	21		
AR CONDICIONADO SPLIT	24.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	30.000	6		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	14		
AR CONDICIONADO SPLIT	48.000	2		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

ITEM 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	4		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	12		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	21		
AR CONDICIONADO SPLIT	24.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	30.000	6		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	14		
AR CONDICIONADO SPLIT	48.000	2		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

LOTE 02 - REGIÃO LITORAL e MATA PARAIBANA: SAPÉ, PEDRAS DE FOGO, MARI, JACARAÚ, LUCENA, RIO TINTO, GUARABIRA, PIRPIRITUBA, CAIÇARA, BELÉM, MAMANGUAPE, ALHANDRA, ITABAIANA, GURINHÉM, CAAPORÃ e PILAR.

ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO (JANELA)	9.000	2		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	6		

AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	4		
AR CONDICIONADO SPLIT	24.000	1		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	2		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

ITEM 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO (JANELA)	9.000	2		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	6		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	4		
AR CONDICIONADO SPLIT	24.000	1		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	2		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

LOTE 03 - REGIÃO - AGRESTE, BREJO e CURIMATAÚ: CAMPINA GRANDE, AREIA, AROEIRAS, ALAGOINHA, SERRARIA, REMÍGIO, ALAGOA NOVA, ALAGOA GRANDE, ARARUNA, ESPERANÇA, CUITÉ, QUEIMADAS, BANANEIRAS, BARRA DE SANTA ROSA, CABACEIRAS, BOQUEIRÃO, PILÕES, UMBUZEIRO, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, SOLÂNEA, SOLEDADE e REMÍGIO.

ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	15		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	8		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	3		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

ITEM 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	15		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	8		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	3		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

LOTE 04 - REGIÃO SERTÃO e CARIRI: ÁGUA BRANCA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, ITAPORANGA, SANTA LUZIA, PIANCÓ, TEIXEIRA, CONCEIÇÃO, PATOS, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SANTANA

DOS GARROTES, SOUSA, UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, JUAZEIRINHO, MALTA, MONTEIRO, COREMAS, SUMÉ, PRATA e TAPEROÁ.

ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	15		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	8		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	3		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				

ITEM 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO	CAPAC. (BTU)	QUANT. ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT	9.000	3		
AR CONDICIONADO SPLIT	12.000	15		
AR CONDICIONADO SPLIT	18.000	8		
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000	3		
VALOR TOTAL ANUAL				
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (1 + 50%)				



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II

TABELA DE FORMAÇÃO DE LOTE E MODELO PARA COMPOR A PROPOSTA

LOTES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADA (1 + 50%)
Lote 1	Item 1: Manutenção Preventiva	R\$
	Item 2: Manutenção Corretiva	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE 1	(valor total geral anual estimado do item 1 + valor total geral anual estimado do item 2): R\$ ()
Lote 2	Item 1: Manutenção Preventiva	R\$
	Item 2: Manutenção Corretiva	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE 2	(valor total geral anual estimado do item 1 + valor total geral anual estimado do item 2): R\$ ()
Lote 3	Item 1: Manutenção Preventiva	R\$
	Item 2: Manutenção Corretiva	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE 3	(valor total geral anual estimado do item 1 + valor total geral anual estimado do item 2): R\$ ()
Lote 4	Item 1: Manutenção Preventiva	R\$
	Item 2: Manutenção Corretiva	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE 4	(valor total geral anual estimado do item 1 + valor total geral anual estimado do item 2): R\$ ()

OBS: O quantitativo de ar condicionados indicado no Termo de Referência é mera estimativa, não gerando expectativa no quantitativo a ser contratado, portanto, não gera obrigação e/ou direito do contratado, tendo em vista o tipo de execução por demanda.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO

Data: ____/____/____

Local: _____ Setor: _____

Descrição do Equipamento: _____

Nº do Tombamento: _____

Destino do Equipamento: _____

Objetivo da Retirada: _____

Previsão de Retorno: _____

Servidor responsável pela entrega do equipamento: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Responsável pela retirada do Equipamento:

Identidade: _____ Telefone para Contato: _____

Assinatura